



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Cultura



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-SMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1819/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

**Favorecido:** MAURÍCIO GONÇALVES DE MENDONÇA – CPF 092.076.867-91

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Estrada São João Marcos, nº 29- Q: GL. 1, Lt- 05- Praia do Saco- Mangaratiba- RJ, para a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

**Valor global:** R\$ 57.060,48 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos).

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
02.27.01.04.122.0014.2007.3.3.90.36.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbitrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

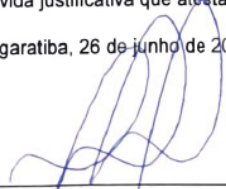
*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 26 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Leite da Silva Junior**  
Secretário Municipal de Cultura